

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara-SP – CEP 14801-425 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

1009321-04.2018.8.26.0037 Processo no:

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerentes: Benedito José Trevolin, Ivana Trevolin, Mariana Trevolin e

Honorio Aparecido Trevolin

Juíza de Direito: Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Cuida-se de pedido de autorização judicial para levantamento de importância que se encontra depositada em agente financeiro, em contas judiciais, de titularidade de pessoa falecida (fls.25/28).

Conforme se depreende da certidão de óbito (fls.21), a de cujus não deixou bens a inventariar, restando apenas os saldos bancários indicados na inicial.

Os herdeiros são todos maiores e capazes, portanto, desnecessária a participação do Ministério Público.

Sendo o valor informado inferior a 1.000 unidades de UFESPs, há isenção de ITCMD (lei estadual 10.705, art. 6°, alínea "d").

É o relatório.

DECIDO.

A pretensão merece acolhimento, uma vez que o numerário encontra-se à disposição do espólio e os requerentes são os únicos herdeiros da falecida.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de alvará e autorizo os requerentes a proceder ao resgate da importância depositada no Banco do Brasil S/A - PAB - Fórum da Justiça Comum de Araraquara/SP, agência 5963-3, nas contas judiciais indicadas nas fls.25/28.

Considerando que referidas contas estão vinculadas ao processo de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Antônio Trevolin - proc.1011282-19.2014, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência dos valores para este feito e após, expeça-se guia de levantamento, que ficará à disposição para retirada por 15 dias.

Diante da consensualidade do pedido e da preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 09 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA